

# A EDUCAÇÃO PELOS DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA E A QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL

## EDUCATION FOR HUMAN RIGHTS IN ANGOLA AND THE ETHNIC-RACIAL ISSUE

Daniel Luciano Muondo <sup>1</sup>  
Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira <sup>2</sup>

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Campus de Franca; Membro do GEFORMSS - Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Formação Profissional em Serviço Social. Membro do GEPESSE - Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Serviço Social na Educação. Professor Assistente da Faculdade de Serviço Social, Universidade de Luanda.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1804530903340033>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9224-0073>.  
E-mail: [dmuondo@gmail.com](mailto:dmuondo@gmail.com)

Doutora em Serviço Social, Docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP. Docente Visitante do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI-Universidade Federal do Piauí/Teresina. Lider do GEFORMSS – Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Formação Profissional em Serviço Social.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0751155377760945>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0045-5956>.  
E-mail: [cirleneoliveira@terra.com.br](mailto:cirleneoliveira@terra.com.br)

**Resumo:** O presente artigo aborda sobre a educação pelos direitos humanos em Angola e a questão étnico-racial. O Estado angolano, enquanto membro da Organização das Nações Unidas e signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada a 10 de Dezembro de 1948, deve considerar oportuno, a implementação dos direitos humanos no sistema educativo do país, como garantia constitucional, na defesa, proteção e promoção da dignidade da pessoa humana. Os direitos humanos, na sua essência, privilegiam o respeito pela vida, a garantia dos direitos e das liberdades fundamentais. Para as escolas, o ensino dos direitos humanos é de suma importância, ao permitir que, tanto os docentes, quanto os estudantes se habilitem ao conhecimento de um conjunto de preceitos normativos, historicamente construídos, capazes de educar para a cidadania, como valores fundamentais que todos os povos e seus governantes devem reconhecer, respeitar e inserir nas suas próprias leis, mas sobretudo, na educação dos seus cidadãos. O estudo baseia-se numa pesquisa bibliográfica, e resulta da análise sobre a realidade angolana, apresentado pelo proponente, com apoio da CAPES, no âmbito do Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Franca, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Questão Étnico-racial. Angola.

**Abstract:** This article deals with human rights education in Angola and the ethnic-racial issue. The Angolan State, as a member of the United Nations and signatory to the Universal Declaration of Human Rights, proclaimed on December 10, 1948, must consider the implementation of human rights in the country's educational system to be opportune, as a constitutional guarantee, in defense, protection and promotion of the dignity of the human person. Human rights, in essence, privilege respect for life, the guarantee of fundamental rights and freedoms. For schools, the teaching of human rights is of paramount importance, as it allows both teachers and students to become aware of a set of normative precepts, historically constructed, capable of educating for citizenship, as fundamental values that all peoples and their leaders must recognize, respect and insert into their own laws, but above all, in the education of their citizens. The study is based on a bibliographic research, and results from the analysis of the Angolan reality, presented by the proponent, with support from CAPES, within the scope of the Doctorate by the Post-Graduate Program in Social Service of the Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca Campus, Faculty of Human and Social Sciences.

**Keywords:** Human Rights. Ethnic-Racial Issue. Angola.

## Introdução

o presente artigo objetiva apresentar uma abordagem sobre a educação pelos direitos humanos, com enfoque para a questão étnico-racial em Angola, considerando as suas diferentes expressões culturais. A educação aos direitos humanos tem como desafio, sobretudo, o campo da prevenção, centrada nos educadores. O desafio é de educar as pessoas à participação e ao empenho individual e social pelo desenvolvimento humano, fazendo deles sujeitos ativos da cidadania mundial responsável.

A educação tem de ser para os valores, que promovem e criam uma responsabilidade cidadã, capaz de promover uma educação humanizante que leve, pelo compromisso, a uma cultura de justiça, de solidariedade e de mudança das estruturas.

Os Direitos Humanos são aqueles direitos inalienáveis, indivisíveis e universais, de que os seres humanos gozam, pelo simples facto de serem humanos. São inalienáveis, porque não os podemos perder, pois encontram-se ligados à existência humana. São indivisíveis, interdependentes e interrelacionados, porque, sendo diferentes estão intrinsecamente ligados entre si, por isso, cada direito, só pode se perceber no conjunto dos direitos, nunca isoladamente. São universais, porque aplicam-se de igual forma a todas as pessoas em qualquer parte do mundo, sem exceções. O indivíduo tem direito de gozar dos seus Direitos Humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, linguagem, religião, políticas ou opinião, origem social, nascimento ou de qualquer outro estatuto.

De acordo com Santos & Chauí, (2013, p. 27) “desde pelo menos a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, o Direito foi perpassando por uma contradição insuperável entre seu carácter emancipatório (vencer a tirania) e sua função regulatória (a juridificação do social e do político pelo poder estatal)”.

A busca de uma concepção contra-hegemónica dos direitos humanos deve começar por uma hermenêutica de suspeita em relação aos direitos humanos, tal como são convencionalmente entendidos e defendidos, isto é, em relação às concepções dos direitos humanos mais diretamente vinculados à sua matriz liberal e ocidental.<sup>1</sup>

No presente artigo colocamos em evidência uma breve resenha da longa caminhada histórica dos direitos humanos, num processo lento, de vários povos e culturas até a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação pelos direitos humanos e o compromisso do governo angolano no contexto internacional, os princípios fundamentais dos direitos humanos na constituição angolana, a educação sobre os direitos humanos na formação da consciência, desigualdades raciais e diversidade cultural em Angola, formas de manifestações raciais, constando também as considerações finais e as referências.

## Breve resenha da longa caminhada histórica dos direitos humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma espécie de Constituição ou Carta de Princípios Doutrinários, que todos os países devem respeitar e manter como alicerce de suas Constituições; é um conjunto de valores fundamentais que todos os povos devem reconhecer, respeitar e inserir nas suas próprias leis. Essas leis fundamentais não são obra do acaso ou de qualquer legislador. O que as Nações Unidas fizeram foi declará-los, porque os reconheceram como exigências básicas para a dignidade da pessoa humana ser respeitada e a vida em sociedade ser possível e digna. Com efeito, os Direitos Humanos nascem com a própria pessoa, desde a sua concepção e acompanham-na até à morte.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem uma longa história, tão longa como a História da Humanidade. As pessoas trazem consigo aspirações a crescer e desenvolver, a viver cada vez mais intensamente e mais felizes. Trazem consigo a necessidade de relação. Tanto para nascer como para crescer e

<sup>1</sup> A matriz liberal concebe os direitos humanos como direitos individuais e privilegia os direitos civis e políticos. Sobre esta matriz desenvolveram-se outras concepções de direitos humanos, nomeadamente as de inspiração marxista ou socialista, que reconhecem os direitos coletivos e privilegiam os direitos económicos e sociais.

ser feliz, a pessoa necessita das outras pessoas. O ser humano é um ser em relação com as outras pessoas, com a natureza e com Deus. Por isso, as pessoas necessitam de família, de festas, de sociedade e de religião (CHACACHAMA, *et al*, 2009, p.14).

Os direitos humanos expressam precisamente princípios fundamentais do Direito Natural ou valores que nele radicam. Assim, tratando-se de direitos inerentes à própria pessoa humana, são chamados Direitos Humanos.

Ao longo da história da humanidade, os povos foram descobrindo e vivendo os Direitos Humanos nos seus costumes e tradições e houve outros povos que os foram escrevendo nos seus Códigos de Leis para regular a vida das pessoas na família e na sociedade. Alguns dos marcos mais relevantes desta longa caminhada histórica foram (CHACACHAMA, *et al*, p. 16, 2009):

- a) O Código de Hammurabi e o Livro dos Mortos;
- b) O Decálogo e o povo da Bíblia;
- c) Os Povos do Oriente e a sua sabedoria;
- d) O Direito Grego e Romano;
- e) O Evangelho e a inspiração dos cristãos;
- f) As Tradições dos Povos da África Negra;
- g) O encontro dramático de Povos e culturas no Século XVI;
- h) A Grã-Bretanha: Mãe dos Paramentos;
- i) A independência dos Estados Unidos da América; e,
- j) A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França.

Cada povo, ao longo da sua existência foi construindo a sua identidade, com as suas leis, algumas com inspiração na sabedoria dos reis soberanos, outras na própria divindade ou na lei natural, havendo também os povos, cujas normas derivaram das questões sociais, económicas e políticas da época, bem como do pensamento filosófico construído na sua caminhada.

Trata-se de uma caminhada lenta, com contradições, avanços e recuos, percorrida ao longo de quatro mil anos, mas que, segundo alguns estudiosos o homem já vive sobre a terra há cerca de 5 milhões de anos. Recordar que foram as duas guerras mundiais que apressaram o aparecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos. As contradições com muitos avanços e recuos se verificaram nos diferentes povos.

O povo da Bíblia, por exemplo, apesar das leis que considerava divinas; apesar da sua experiência da libertação da escravatura do Egipto, vai ainda vender e comprar os seus próprios filhos e filhas, irmãos e irmãs, como escravos e escravas. Apesar das leis que protegiam os mais pobres (viúvas, órfãos e estrangeiros), os reis e os ricos vão explorar e oprimir os mais débeis, a ponto de os Profeta se terem de insurgir contra tais injustiças.

O caso da China também é elucidativo: no século XV já tinha um governo exemplar. E hoje que a democracia é aceita e reconhecida como o sistema mais adequado para a vida e o funcionamento das instituições e dos povos, a China ainda vive com um sistema autoritário e ditador, sem grande interesse sobre Direitos Humanos.

A própria África com valores tão humanos de solidariedade e de convivência familiar, hoje vive situações de egoísmo e individualismo capitalista exagerado: governos ricos, que favorecem uma classe de privilegiados e deixam na miséria a maioria dos seus povos. Em alguns países vivem-se guerras fratricidas, quase genocídios.

O Evangelho inspirou os cristãos dos primeiros séculos, a tentarem viver um tipo de vida familiar, social e político, com base na igualdade entre as pessoas e povos, no respeito pelos valores culturais e tradições de cada povo, a escolha dos responsáveis pelas próprias comunidades e o exercício da autoridade como serviço; uma opção de solidariedade que dava preferência aos mais pobres.

Mas a Igreja que tanto defendeu estes valores, acabou por, em certas épocas da História apoiar e praticar injustiças como as cruzadas e a inquisição; calar-se perante a injustiça da

escravatura. É verdade que nem todos os cristãos se calaram, mas a maioria manteve-se em silêncio.

Inglaterra, Estados Unidos e França, nações que se consideram democratas e que muito contribuíram para a institucionalização da democracia parlamentar e para o surgimento da Declaração dos Direitos Humanos, vivem eles esta democracia face aos outros povos e até nos seus países.

Constituíram-se, juntamente com a Rússia e a China, em membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, com poderes acima dos demais países, tornando-se, assim, os ditadores das leis para os demais. Estes países, juntamente com o Canadá, o Japão, a Austrália, a Alemanha e a Itália, constituíram-se em “*governadores*” da economia mundial. Com que direito? Por serem mais ricos?

Esta lógica do mais poderoso ou do mais rico, não respeita os direitos humanos, nem a verdadeira democracia. Isto são apenas exemplos desta falta de lógica. Pode-se concluir que a democracia e os direitos humanos estão longe de serem vividos e respeitados fielmente, mesmo pelos países que os proclamaram. Mesmo quando eles os apregoam publicamente e sancionam outros países por não os cumprirem.

Muitos países que subscreveram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, violam uma parte desses Direitos de modo ostensivo e grave, chegando a prender e matar pessoas que reclamam os mesmos. Alguns desses países vivem verdadeiras ditaduras; outros oprimem minorias ou tribos que não estão no governo; outros invocam esses direitos para o que lhes interessa e espezinham-nos quando lhes convém.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é ponto de chegada, mas, ela terá de ser sobretudo, ponto de partida. Ainda há um longo caminho a percorrer para que os Direitos Humanos sejam devidamente respeitados em todo o mundo.

Esta Declaração reconhecida e subscrita pela quase totalidade dos países do mundo, está longe de ser vivida e respeitada. Ela permanece então como um grito e interpelação à consciência dos Povos e sobretudo dos Governos.

Impõem-se criar e implementar mecanismos, a nível das Nações Unidas, que julguem os infratores e defendam as vítimas, como as minorias, povos mais pobres, sobretudo. E importa que esses mecanismos e as próprias Nações Unidas não se deixem dominar pelos mais fortes ou mais ricos, como acontece muitas vezes atualmente.

As Nações Unidas, tomando a Declaração Universal dos Direitos Humanos como ponto de partida, têm elaborado convenções e aplicações desses direitos à criança, à mulher, à família e demais grupos sociais.

## **A educação pelos direitos humanos e o compromisso do Governo Angolano no contexto internacional**

O Governo Angolano, ao ratificar o pacto internacional dos Direitos Cívicos e políticos (10 Janeiro 1992), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (17 Setembro 1969), o Pacto Internacional sobre os Direitos da Criança (5 Dezembro 1990), comprometeu-se a adotar todos os procedimentos legislativos, administrativos e de outro tipo necessários para atuar os Direitos Humanos reconhecidos nos diferentes tratados internacionais (LASARTE, 2010, p. 39).

Na 7ª Sessão (8-9 Fevereiro 2010) do Conselho de Direitos Humanos no mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU)<sup>2</sup> o Governo Angolano comprometeu-se a apresentar rapi-

<sup>2</sup> Um novo procedimento de monitoria dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que tem como objetivo a avaliação periódica (cada 4 anos) dos progressos alcançados por cada um dos 192 países das Nações Unidas, independentemente da ratificação dos tratados Internacionais e também em base aos empenhos assumidos a

damente o Plano Estratégico para a implementação das Recomendações, especificamente no que se refere aos seguintes pontos:

1. Ratificar os tratados internacionais dos quais Angola não é Estado membro e adaptá-los à legislação nacional (recomendações de 1 a 26);
2. Estabelecer uma instituição nacional para os Direitos Humanos, completamente independente, conforme os Princípios de Paris (recomendações de 27 a 32);
3. Apresentar todos os relatórios aos órgãos de tratados das Nações Unidas, com verdadeira participação da sociedade civil (recomendações de 34 a 35);
4. Facilitar as visitas solicitadas pelos Relatores Especiais, no que se refere à habitação adequada, à liberdade de expressão e opinião, e à independência dos juizes e advogados, e a cooperar com a equipa das Nações Unidas no país, em ordem à melhoria da implementação de compromissos (recomendação 40);
5. Reforçar as políticas de promoção do género e de proteção à criança (recomendações de 46 a 70);
6. Concluir o processo de reforma e independência do sistema judiciário de forma a garantir os padrões internacionais (recomendações de 71 a 96);
7. Assegurar o respeito pela liberdade de expressão, garantindo a protecção aos jornalistas contra o assédio, ataques e detenções arbitrarias (recomendações de 100 a 103);
8. Manter um diálogo aberto com os defensores dos direitos humanos e tomar as devidas medidas para a sua proteção (recomendações 104 a 110);
9. Implementar com sucesso a Estratégia de Combate à Pobreza (recomendações de 111 a 129, de 132 a 133 e de 141 a 146);
10. Levar a cabo a indispensável reabilitação e reconstrução urbana em conformidade com a legislação vigente e os padrões internacionalmente aceites dos direitos humanos (recomendações de 130 a 131 e de 134 a 138);
11. Dar prioridade à área vital da educação (recomendações de 147 a 157);
12. Pôr fim às deportações e deslocamentos internos sem respeito pelo que está legislado internacionalmente (recomendações de 158 a 162).

No contexto internacional, Angola ratificou as seguintes convenções fundamentais de Direitos Humanos:

- a) Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial;
- b) Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres;
- c) Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
- d) Convenção Internacional contra Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- e) Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança;
- f) Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias;
- g) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- h) Convenção Internacional sobre a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados.

Os direitos são universais, invioláveis e inalienáveis. Universais porque estão presentes em todos os seres humanos, sem excepção alguma de tempo, de lugar e de sujeitos. Invioláveis, enquanto inerentes à pessoa humana e à sua dignidade e porque seria vão proclamar os direitos, se simultaneamente não se envidassem todos os esforços, a fim de que seja devidamente assegurado o seu respeito por parte de todos, em toda parte e em relação a quem

quer seja. Inalienáveis, enquanto ninguém pode legitimamente privar destes direitos um seu semelhante, seja ele quem for, porque isto significaria violentar a sua natureza.

O campo dos direitos humanos se expandiu aos direitos dos povos e nas nações: com efeito, o que é verdadeiro para o homem, é verdadeiro também para os povos. A paz funda-se não só no respeito dos direitos do homem, como também no respeito do direito dos povos, sobretudo, o direito à independência.

Os direitos das nações não são outra coisa, senão os direitos humanos compreendidos neste específico nível da vida comunitária. A nação tem um fundamental direito, o direito à existência, à própria língua e cultura, mediante as quais um povo exprime e promove a sua originária soberania espiritual; a modelar a própria vida segundo as suas tradições, excluindo, naturalmente, toda a violação dos direitos humanos fundamentais e, em particular, a opressão das minorias; a edificar o próprio futuro, oferecendo às gerações mais jovens uma educação apropriada.

A relação entre os direitos humanos, os direitos de todos os seres humanos enquanto pessoas, e os direitos de cidadania – os direitos de uma comunidade política – é uma questão de grande complexidade que tem marcado presença no discurso académico e político sobre a questão dos direitos. Já em 1951 Hannah Arendt, num texto com o título *As perplexidades dos Direitos do Homem [sic]*, incluído na sua importante obra *As Origens do Totalitarismo*, identifica dois aspetos que vale a pena ter em conta aqui: por um lado, esta declaração marca um ponto de viragem na História, passando a emancipação do ser humano a assumir-se como a fonte das leis e regras que governam a sua vida; por outro, embora estes direitos sejam proclamados como inalienáveis e irredutíveis, eles são muito difíceis de fazer respeitar, quando não há uma comunidade política que os assuma (MONTEIRO & FERREIA, 2014, p. 62).

Embora seja importante garantir que todas as pessoas possuam direitos básicos para as proteger contra, por exemplo, a escravização, a tortura ou a xenofobia, e que estes direitos sejam independentes de quaisquer outras características e se baseiem apenas na consciência da vulnerabilidade que todos seres humanos partilham, fica claro que não apenas o respeito pelos direitos humanos é condição para a existência de uma cidadania democrática efetiva, mas que também não é possível fazer respeitar esses mesmos direitos na ausência de uma comunidade política que os reconheça, sendo que, os direitos humanos e os direitos dos cidadãos não se contradizem, mas estão sempre co-implicados.

## **Os princípios Fundamentais dos Direitos Humanos na Constituição Angolana**

De uma maneira geral, a Constituição define-se como um conjunto de normas e de princípios que presidem à organização governativa e caracterizam o regime político de um Estado. Enquanto Lei suprema que preside à organização da estrutura e do funcionamento do Governo e do regime político, condiciona a validade de todas outras Leis.

A nova Constituição Angolana, nascida de um processo, que teve início com as eleições de 2008 e com a sucessiva criação da Comissão Constitucional da Assembleia Nacional, compõe-se de 244 artigos, divididos em 6 Seções (TÍTULOS), visando o reforço do reconhecimento e das garantias dos direitos e das liberdades fundamentais, com base nos princípios tratados internacionais sobre direitos humanos a que Angola já aderiu.

Nos termos do artigo 26º, os preceitos constitucionais e legais relativos aos Direitos Fundamentais devem ser interpretados e integrados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e os tratados internacionais sobre a matéria, ratificados pela República de Angola.

A nova Constituição (CRA, 2010) reconhece os Direitos e as Liberdades Individuais e Coletivas, os Direitos e Deveres económicos, sociais e culturais.

Com a nova Constituição o Estado Angolano empenha-se a (CRA, 2010, artigo 21.º):

Garantir a independência nacional, a integridade territorial e a soberania nacional;

Assegurar os direitos, as liberdades e garantias fundamentais;

Criar progressivamente as condições necessárias para tornar efetivos os direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos;

Promover o bem-estar, a solidariedade social e a elevação da qualidade de vida do povo angolano, designadamente dos grupos populacionais mais desfavorecidos;

Promover a erradicação da pobreza;

Promover políticas que permitam tornar universais e gratuitos os cuidados primários de saúde;

Promover políticas que assegurem o acesso universal ao ensino obrigatório gratuito, nos termos definidos por lei;

Promover a igualdade de direitos e oportunidades entre os angolanos, sem preconceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Efetuar investimentos estratégicos, massivos e permanentes no capital humano, com realce para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens, bem como na educação, na saúde, na economia primária e secundária e noutros sectores estruturantes para o desenvolvimento auto-sustentável;

Assegurar a paz e a segurança nacional;

Promover a igualdade entre o homem e a mulher.

Defender a democracia, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos e da sociedade civil na resolução dos problemas nacionais;

Promover o desenvolvimento harmonioso e sustentado em todo o território nacional, protegendo o ambiente, os recursos naturais e o património histórico, cultural e o artístico nacional;

Proteger, valorizar e dignificar as línguas angolanas de origem africana, como património cultural e promover o seu desenvolvimento, como línguas de identidade nacional e de comunicação;

Promover a melhoria sustentada dos índices de desenvolvimento humano dos angolanos.

Promover a excelência, a qualidade, a inovação, a capacidade empreendedora, a eficiência e a modernidade no desempenho dos cidadãos, das instituições e das empresas e serviços, nos diversos aspetos da vida e dos sectores de atividade.

## **A educação sobre os direitos humanos na formação da consciência**

A Educação aos direitos humanos é um processo permanente através do qual a gente, em qualquer nível de desenvolvimento e em todas as faixas da sociedade, aprende o respeito e a dignidade dos outros, assim como os modos e métodos para garantir tal respeito em todas as sociedades. (LASARTE, 2010, p. 43)

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena (1993), afirmou: “A Educação aos Direitos Humanos e a difusão de informações corretas, tanto teóricas como práticas, tem um papel fundamental na promoção e no respeito dos Direitos Humanos para todos os indivíduos, sem qualquer distinção com base na raça, no sexo, na língua, na região. Isto deveria ser integrado nas políticas para a educação aos níveis nacional e internacional”. Afirmou ainda: “A Educação aos Direitos Humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, como vêm expressos nos instrumentos internacionais e regionais sobre os direitos humanos, a fim de se conseguir uma compreensão e uma consciência comuns, e de se reforçar o empenho universal pelos Direitos Humanos”.

Neste sentido, Educar aos Direitos Humanos, isto é, a uma cultura dos Direitos Humanos, representa um instrumento de inclusão social para todos.

A educação sobre os direitos humanos é uma educação de natureza permanente, contínua e global; é a formação de uma cultura que leva ao respeito pela dignidade humana, através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz.

Assim, a educação sobre os direitos humanos pressupõe os seguintes objetivos: (LASARTE, 2010, p. 44).

Reforçar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias fundamentais.

Desenvolver o sentimento de respeito por si e pelos outros: um valor para a dignidade humana.

Desenvolver atitudes e comportamentos que conduzam ao respeito pelos direitos humanos.

Assegurar uma verdadeira igualdade de gênero e de oportunidades iguais para as mulheres e homens em todas as áreas.

Promover o respeito, a compreensão e o interesse pela diversidade cultural, especialmente em relação a nações, etnias, religiões, línguas e outras minorias e comunidades.

Incentivar os cidadãos para uma cidadania mais ativa.

Promover a democracia, o desenvolvimento, a justiça social, a paz, a solidariedade e a amizade entre povos e nações.

Apoiar as atividades das instituições internacionais que trabalham em prol de uma cultura de paz, baseada nos valores universais dos direitos humanos: respeito internacional, tolerância e dever da não-violência.

A educação aos direitos humanos permite prevenir a violação dos mesmos direitos, através da promoção de uma cultura de paz, não discriminação e tolerância unida ao respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. O aumento dos conhecimentos e das ferramentas das pessoas – através quer da educação, quer do acesso à justiça – deve ser uma prioridade de todos os governos.

Não é possível, porém, a educação aos direitos humanos apenas ao nível político, já que este não consegue, só por si, transmitir a multiplicidade de metodologias com que os direitos



humanos podem ser difundidos e conhecidos. A este respeito, as ONG's, as associações, os centros de agregação juvenil desempenham um papel chave da educação sobre os direitos humanos.

Em particular, a educação aos direitos humanos pode alcançar jovens em risco devido à pobreza e a exclusão social que, demasiadas vezes, estão fora do circuito da educação formal. Mediante a educação informal, pode-se promover a aquisição de conhecimentos e habilidades, usando metodologias diferentes com a educação entre pares. A educação aos direitos humanos, neste sentido, permite aos jovens fazer novas experiências e enfrentar novos desafios, reforçando as habilidades pessoais e a aquisição de valores fundamentais.

Por este motivo, pode-se dizer que a educação aos direitos humanos é um instrumento ao serviço do desenvolvimento humano, na medida em que leva à construção de um mundo mais equilibrado, mais justo e mais saudável. O objetivo deste tipo de aprendizagem é o de favorecer a aquisição de conhecimentos e a consciência dos próprios direitos dos outros.

Todavia, a educação aos direitos humanos, permite:

- a) Ter respeito e cuidado por si mesmo, o que leva a agir ativamente e a encontrar motivações. É este um requisito essencial para se aprender a cuidar dos outros e a desenvolver a capacidade de incentivar processos de paz, num mundo incerto e em constante mudança.
- b) Respeitar os outros e cuidar deles, assumindo que as relações positivas entre indivíduos e grupos são essenciais para o desenvolvimento de qualidades como a cooperação, a interdependência e o respeito pelas diversidades, e permitem viver e trabalhar na realidade do mundo de hoje e do futuro.
- c) Desenvolver o sentido de responsabilidade social, pois, graças ao exame crítico das informações e dos elementos úteis para se chegar a ter consciência do mundo que nos rodeia.
- d) Promover uma educação dos e para os direitos humanos, que leve ao compromisso social, à solidariedade, à ação.
- e) Educar ao compromisso, nas causas e nos problemas que forem surgindo na nossa vida diária, aos níveis locais e internacional.
- f) Educar à cidadania ativa, para se chegar à justiça social.
- g) Desenvolver competências e valores fundamentais, criar conhecimentos e aptidões para enfrentar com eficácia os desafios da sociedade contemporânea.
- h) Refletir sobre as consequências das próprias ações, a fim de dispormos de instrumentos para sabermos escolher e nos tornarmos defensores dos direitos humanos.
- i) Promover uma aprendizagem civil, que favoreça a experiência prática, a aceitação das responsabilidades e uma participação ativa e responsável.
- j) Construir um mundo sustentável em que cada pessoa possa expressar as suas capacidades e os seus talentos.
- k) Promover uma abordagem pluridimensional e holística, em prol de uma cidadania ativa e responsável.
- l) Prevenir as violações de direitos humanos, na medida em que promove uma nova abordagem, capaz de aumentar o nível de conhecimento das possíveis vítimas de violações de direitos humanos.

A educação aos direitos humanos, para ser eficaz, precisa de estar focalizada nos que aprendem: deve começar pelas necessidades, pelas preferências pelas habilidades e pelos desejos de cada pessoa dentro da sociedade.

### **Desigualdades raciais e diversidade cultural em Angola**

De acordo com a declaração sobre a raça e os preconceitos raciais da ONU de 1978, o racismo engloba ideologias racistas, atitude fundada nos raciais, comportamentos discriminatórios, disposições estruturais e práticas institucionalizadas que provocam desigualdade racial.

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Ra-

cial, tratado internacional de direitos humanos adotado pela Assembleia das Nações Unidas, define discriminação racial como sendo toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o conhecimento, em igualdade de condição, de direitos e liberdades fundamentais, nos campos políticos, económico, social cultural ou em qualquer campo da vida pública.

Angola é um país pluriétnico, com muita diversidade cultural, baseada em manifestações como a língua, vestuário, a alimentação, habitação, a música e dança, os ritos de iniciação, os rituais fúnebres e casamento tradicional (alambamento), como partes da organização social dos povos, marcados historicamente.

A história é o homem em busca da sua máxima realização; é o homem em peregrinação contínua, em que tudo acontece: avanços, recuos, estagnações, impulsos, crises, desilusões, esperanças... Mas, e graças aos seus admiráveis esforços, vai sempre caminhando, dando sentido e razão de ser a essa história de que é protagonista. Todavia, para poder prosseguir na caminhada, para poder continuar a alimentar a esperança que o impulsiona, é necessário que o próprio homem não perca de mira a sua origem, o seu passado. De facto, a história é, também, mestra da vida, pois graças a ela, podemos corrigir muitos erros do presente, garantindo, deste modo, um futuro menos escravizante e menos aniquilador (IMBAMBA, 2003, p. 60).

A diversidade cultural em Angola não é marcada por desigualdades raciais, na medida em que a cultura em si, é um elemento de união e consolidação dos povos entre si, de respeito, coesão e solidariedade. Do ponto de vista étnico, em Angola existem três grandes grupos etnolinguísticos, nomeadamente: os Bantu, os Khoisan, os Vatwa. Porém, existe um quarto grupo constituído pelos descendentes de africanos, que não se identificam com os três locais.

Quanto a raça, Angola considera simplesmente a humana, sem distinção de cor, o que, do ponto de vista étnico constitui um valor cultural. Um exemplo concreto é a eliminação no Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional do termo “Raça”, com o alcance da paz em 2002.

Para as escolas básicas, onde as crianças, com regularidade frequentam as aulas, é notória alguma discriminação entre elas, considerando o nível social e económico, as condições de pobreza, sobretudo, das famílias com pouca capacidade de produtividade ou com escassez de condições de subsistência. Esta situação leva a que algumas crianças se sintam privilegiadas em relação as outras, dando origem a atos de discriminação, a julgar pelas dificuldades que algumas delas apresentam.

O saber histórico escolar veiculado ao longo de décadas reiterou o “mito da democracia racial”<sup>3</sup>, segundo o qual, o Brasil teria sido formado pela participação de três agentes fundadores – o branco, o negro e o índio. Os povos africanos e indígenas passam a ser vistos como agentes de processos históricos, da mesma forma que os povos europeus. Em segundo lugar, a África e a América anteriores à conquista ganham contornos específicos. A África, especialmente, passa a ser percebida na condição de continente, com povos, cultura

3 Carlos Hasenbalg (2005, p. 238) enfatiza que esse conceito tende a “socializar a totalidade da população (brancos e negros igualmente) e a evitar áreas potenciais de conflito social”. A onipresença do discurso da democracia racial funciona como obstáculo à enunciação do fenómeno da discriminação racial. Tem por efeito paradoxal perpetuar as distorções raciais, pois, ao negar-se que o país tem problemas raciais, torna-se difícil resolver uma questão supostamente inexistente.

e ambientes distintos (COELHO & COLEHO, 2013, p. 71).

O homem é fruto do que produz e a cultura não é automaticamente boa, porque ele não é automaticamente bom. Historicamente, a cultura acompanha o evoluir do próprio homem, por isso, é um fator de desenvolvimento, dependendo da maneira como a aplicamos. Ser homem não é só nascer, é uma missão muito difícil... saber projetar que tipo de pessoa queremos ser, a partir da educação de base, promovida pelos adultos, que devem promover e garantir os seus direitos na primeira infância.

O homem, para o desenvolvimento da natureza, leva em si, desde o seu primeiro momento vital, um património genético específico que será necessariamente, várias vezes modelado pelo ambiente. A cultura, por isso, impõe-se como uma necessidade para a existência humana do homem, seja para a sua adaptação ao ambiente, seja para munir-se de meios necessários para uma expressão criativa: a sociosfera é tão necessária ao homem, quanto a biosfera (IMBAMBA, 2003, p. 37).

Nestas condições, é necessário que o homem, desde a mais tenra idade seja ensinado a conviver em sociedade, valorizando a sua cultura, como fator de identidade, rumo ao encontro das diferentes culturas, como expressões da vida humana, considerada nos diferentes espaços de relacionamento social.

### **Formas de manifestações raciais**

O racismo, de modo geral, pode apresentar diferentes manifestações, que se caracterizam pelo modo como as pessoas se relacionam no seu quotidiano, tanto ao nível individual, quanto institucional. Das diferentes formas de manifestação racial, pode-se citar: o racismo cultural ou tribal, racismo estrutural ou institucional, racismo individual, racismo religioso.

A compreensão do racismo remete-nos à nossa memória em estabelecer a sua significação em termos de conceção, para que possamos, de fato, ter uma análise controlada dentro das balizas, seguindo as abordagens, à luz do conteúdo proposto.

O conceito de raça que é, muitas vezes, utilizado em uma conotação biologicista, ultrapassada, conservadora e sem fundamentação científica, deve ser compreendido hoje como uma construção sócio-histórica, despidido de qualquer elaboração com bases biológicas. Raça, entendida nesta perspetiva, é uma categoria complexa, multifacetada e indispensável ao debate sobre discriminação racial e racismo. E a sua apropriação, sob a perspetiva da totalidade social, se faz premente e necessária no âmbito dos estudos e reflexões acerca do racismo nas sociedades contemporâneas.

Existe certo consenso na afirmativa de que raça remete simbolicamente a uma origem comum. Para o autor, seja qual for seu grau de indeterminação, ela evidencia a continuidade das descendências, o parentesco pelo sangue, a hereditariedade das características fisiológicas, e mesmo das psicológicas e sociais. Todavia, do ponto de vista da biologia genética, a ideia de raça é desprovida de conteúdo de valor científico. A ciência afirma que não existem “raças”, no plural, e sim raça. Todas as pessoas descendem de uma única raça: a Raça Humana (D’ADESKY, 2001).

Operacionalizar o conceito de racismo pode não ser uma tarefa fácil, pelo fato de

ser uma práxis social, cuja vivência do fenómeno situa-se no quotidiano das pessoas a nível mundial, atingindo as dimensões sociais, económicas, políticas e culturais, pois é multi e pluridimensional.

Jesus (2014) *apud* Kajibanga (2016) define racismo como um conjunto de preconceitos e discriminações, que se baseia na crença da superioridade ou inferioridade de um grupo racial com relação a outro, numa conjuntura de dinâmica social.

Esta definição mostra-se completa, traduzida numa análise que facilita a nossa compreensão, na necessidade de refletir e indagar sobre a temática, trazendo ao público a sua discussão, tendo o próprio homem como alvo principal dessa abordagem, enquanto seu promotor, reduzindo assim toda sua intelectualidade à supremacia ou baixaza, por intermédio de coerção de um toque psicológico e social de um revestimento externo do corpo humano, constituído pela epiderme e pela derme, que deve ser supervalorizada ou desvalorizada através de uma construção social.

Assim, na senda da questão do racismo podem ser trazidas as seguintes reflexões: Qual é a origem do racismo? Como surge? Quais foram as motivações para o surgimento deste fenómeno? Quais são as dimensões do racismo? Qual é o reflexo que o ser humano sente ou tem perante um outro ser humano diferente em termos de pigmentação?

Não será que o fenómeno racismo remete-nos a extinção de uma raça para prevalecer a que se pode chamar superior ou privilegiada? Qual é o significado universal do racismo em termos de convivência entre as pessoas num país em relação ao outro? Será que o racismo foi institucionalizado? Há iniciativas políticas endógenas e exógenas que possam favorecer a redução ou acabar com esse fenómeno?

Estas reflexões mostram-se profundas, cujas respostas nunca serão esgotadas, devido a dinâmica dos conhecimentos das ciências e do curso do fenómeno que vai ganhando ao longo dos tempos.

A palavra racismo, literalmente, resulta do radical “raça”, mas que ainda passa a ser pejorativo, pois, enquanto seres humanos, deve prevalecer apenas a “raça humana”. Até neste ponto não há preocupação levantada, pois o fulcro do problema começa quando da palavra raça acrescenta-se o sufixo “ISMO”, aglutinando tornou-se RACISMO.

Quer dizer que, a partir desse ponto as células cancerígenas do racismo começam a ramificar-se ganhando uma evolução progressivamente desenfreada. Com este sufixo aí o fenómeno entra em cena pois, remete a situação ao extremo colocando o fenómeno num movimento ideológico social, político, económico desfavorável para a humanidade.

Viajando na nossa História, o racismo ou discriminação racial, é um dos males enfrentados entre os seres humanos e que reside na humanidade desde antiguidade, tanto que algumas referências apontam que, desde a era antes de Cristo se registava indícios de racismo, motivado pela dominação de povos em relação a outros (supremacia dos egípcios em relação aos hebreus, existência de castas dividindo o povo por classes estratificadas socialmente).

Com o surgir dos tempos e a descoberta da África nos meados do século XV e XVII, com o fenómeno da escravatura abre-se um período maléfico, sangrento, repugnante, amassador para os africanos, com a descoberta das linhas marítimas, marcando assim o início da descoberta de África.

Com a implantação de um novo tecido social, marcada por uma imposição colonial, por razões de exploração, ambição e dominação, o africano começa a ser ressocializado, agredindo assim todos elementos endógenos africanos, inculcando-lhes uma filosofia “alienável” bem como o abandono de todos traços culturais e comportamentais que caracterizava o africano.

Não há relação entre os dois conceitos raça e etnia, embora reconheça que, na atualidade, haja, muitas vezes, uma superposição dos dois, “à medida que um grupo, denominado de raça, é frequentemente expulso das principais esferas da sociedade e obrigado a suportar duras provações, sendo essas as condições que contribuem para o crescimento de um grupo étnico” (CASHMORE, 2000, p. 198).

Munanga (2003, p. 12), por sua vez, destaca que pode haver, dentro de um mesmo grupo “identificado” como sendo raça branca, negra ou amarela, várias etnias em sua composição, isto é, “uma etnia é um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território”.

Nessa perspectiva, utilizamos a expressão “relações étnico-raciais”, quando nos referimos a relações sociais baseadas na condição de raça ou etnia, compreendendo, desta forma, ambas as categorias. À luz de toda essa situação, escravos negros começam a ser exportados para o resto do mundo onde Portugal, América e EUA eram o centro das atenções e o destino de todo fardo de escravos africanos, deixando assim a África subdesenvolvida.

Desse modo, pode-se compreender que, o fenômeno que se vive agudizado pelo capitalismo selvagem é fruto de um processo sócio histórico, que tem as suas marcas no passado e vão desembocar nas relações sociais e que atinge proporções alarmantes de forma desenfreada.

O racismo como um processo de crença, ideologia socioeconômica e política torna-se um empecilho para o desenvolvimento dos povos, pois, quando assim se entende que deverá existir uma convicção de superioridade de uma raça em relação as demais, estando à ela superiormente associada à atitudes e comportamentos preconceituosos e discriminatórios dirigidos a raça consideradas inferiores. Essa situação torna-se mais ainda grave quando, a nível da sociedade se estabelece uma estratificação de raças tais como: raça amarela, raça branca, raça negra e raça vermelha (CARVALHO 2014, *apud* KAJIBANGA, 2016).

Tudo isto, ao refletir-se no cotidiano, sobretudo, partindo das escolas de ensino de base, verifica-se que esta forma desumana de separar os seres humanos por raça faz com que direitos, privilégios, lhes sejam negados, como as oportunidades no mercado de trabalho, a frequência de uma instituição escolar, e outros direitos sociais e não confere dignidade a ninguém.

Os privilégios e direitos são entregues à maioria de pessoas ou povos considerados racialmente superiores ou que gozem de alguma hegemonia. Pensa-se, no entanto, que é uma forma explícita de injustiça social, pois, as desigualdades sociais e a pobreza extrema aumentam cada vez mais, quando a distribuição dos recursos é feita de forma desigual, prejudicando a raça considerada inferior, fragmentando assim a sociedade.

### **Considerações Finais**

A educação aos direitos humanos deve potenciar o indivíduo, nas suas diferentes condições e contextos, como elemento fundamental, capaz de viver com dignidade, independentemente do seu estado existencial ou grupo social.

Os direitos humanos, na sua essência, são instrumentos de regulação, que protegem e defendem a vida humana, nas suas várias manifestações, desde o direito ao nascer e viver com dignidade, em qualquer território onde este venha a fixar residência. O ser humano, é o centro de todos os direitos, consagrados e garantidos nas constituições e nas leis de cada país.

Só se pode construir uma sociedade justa no respeito pela dignidade da pessoa humana. Esta representa o fim último da sociedade, que para ela deve estar ordenada. Portanto, a ordem social e o seu progresso devem ordenar-se incessantemente para o bem das pessoas, já que a organização das coisas deve subordinar-se à ordem das pessoas e não vice-versa.

O respeito pela dignidade da pessoa não pode, absolutamente, prescindir da observância do princípio de considerar o próximo como um outro eu, sem excluir ninguém, levando em consideração, antes de qualquer outra coisa, a sua vida e os meios necessários para mantê-la

dignamente. É necessário, portanto, que todos os programas sociais, científicos e culturais sejam orientados pela consciência do primado de todo ser humano.

A pessoa humana, como centro de todos os direitos humanos, não pode ser instrumentalizada para projetos de caráter económico, social e político impostos por nenhuma autoridade, mesmo em nome de pretensos progressos da comunidade civil no seu conjunto ou de outras pessoas, no presente e no futuro.

É necessário, de fato, difundir uma cultura de direitos humanos, educar aos direitos humanos, persuadir, mais do que proibir; prevenir, mais do que curar. Perante a difícil realidade educativa do mundo moderno, em que os jovens crescem sem pontos de referência e sem valores sobre os quais possam fundar a sua própria vida, é necessário fazer uma proposta educativa de maior alcance e capaz de responder adequadamente à grande emergência educativa destes tempos.

## Referências

- ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Imprensa Nacional. Luanda, 2010.
- CASHMORE, E. **Dicionário de Relações Étnicas e Raciais**. São Paulo: Summus, 2000.
- CHACACHAMA, F. M. G. et al. **Direitos Humanos: Guia de Apoio a Cursos de Formação**. Luanda-Angola. Centro Cultural Mosaiko, 2009.
- COELHO, W.de N. B.; COELHO, M. C. **Os conteúdos étnico-raciais na educação brasileira: práticas em curso**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 47, p. 67-84, jan./mar. 2013. Editora UFPR.
- D'ADESKY, J. **Pluralismo étnico e multi-culturalismo: racismos e antirracismos no Brasil**. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.
- IMBAMBA, J. M. **Uma Nova Cultura para Mulheres e Homens Novos: Um projeto Filosófico para Angola do 3º Milénio á Luz da Filosofia de Baptista Mondin**. Luanda-Angola. Instituto Missionário Filhas de São Paulo, 2003.
- KAJIBANGA, V. **O racismo visto na óptica de quatro autores «lusofonos», notas breves a propósito do livro o que é o racismo**. Luanda - Angola. In revista mulemba angolana de ciências sociais, 2019.
- LASARTE, Pe. M. (sdb) et al. **Direitos Humanos: Formação de uma Cultura dos Direitos Humanos para uma Cidadania Activa e Participativa em Angola. Manual de Ferramentas Didácticas para Professores, Formadores, Educadores e Promotores dos Direitos Humanos**. Edições de Angola Limitada – EAL, 2010.
- MONTEIRO, H.; FERREIA, P. D. **Ética e Deontologia**. Plural Editores. Luanda, 2014.
- MUNANGA, K. **Apresentação**. In: **MUNANGA (org.). Superando o Racismo na Escola**. – [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.
- SANTOS, B. de S.; CAHUI, M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo. Cortez, 2013.